

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 05 / 2024

Bruno Eládio P. Sousa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 155/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: MRV Engenharia e Participações S.A. – “Residencial Multifamiliar Vista das Oliveiras”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Busines, Adrianópolis, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED]

**FAX:** (92) [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2311

**PROCESSO Nº:** 3880/2022-47

**ATIVIDADE:** Complexo Habitacional e Similares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Eduardo Monteiro, s/nº, Planalto, Manaus-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°3'29,42"S	60°3'53,71"W	P 06	3°3'29,67"S	60°3'53,95"W
P 02	3°3'29,38"S	60°3'51,40"W	P 07	3°3'35,04"S	60°3'51,00"W
P 03	3°3'29,61"S	60°3'51,15"W	P 08	3°3'35,29"S	60°3'51,23"W
P 04	3°3'32,19"S	60°3'51,08"W	P 09	3°3'35,34"S	60°3'53,84"W
P 05	3°3'32,27"S	60°3'53,90"W	P 10	3°3'33,99"S	60°3'53,87"W

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um empreendimento Residencial Multifamiliar denominado “Residencial Multifamiliar Vista das Oliveiras”, em uma área total do imóvel de 1,5850ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 13 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I N° 155/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3880/2022-47**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA n° 307/02.
8. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12
10. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federais 1285/94 e 2687/98 e demais normas pertinentes.
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9605/98.
12. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
15. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimos deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
16. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
19. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
20. Seguir diretrizes da Resolução CONAMA 307/02 e às apresentadas no PGRCC.
21. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos.
  - b) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
  - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.